



SENADO FEDERAL

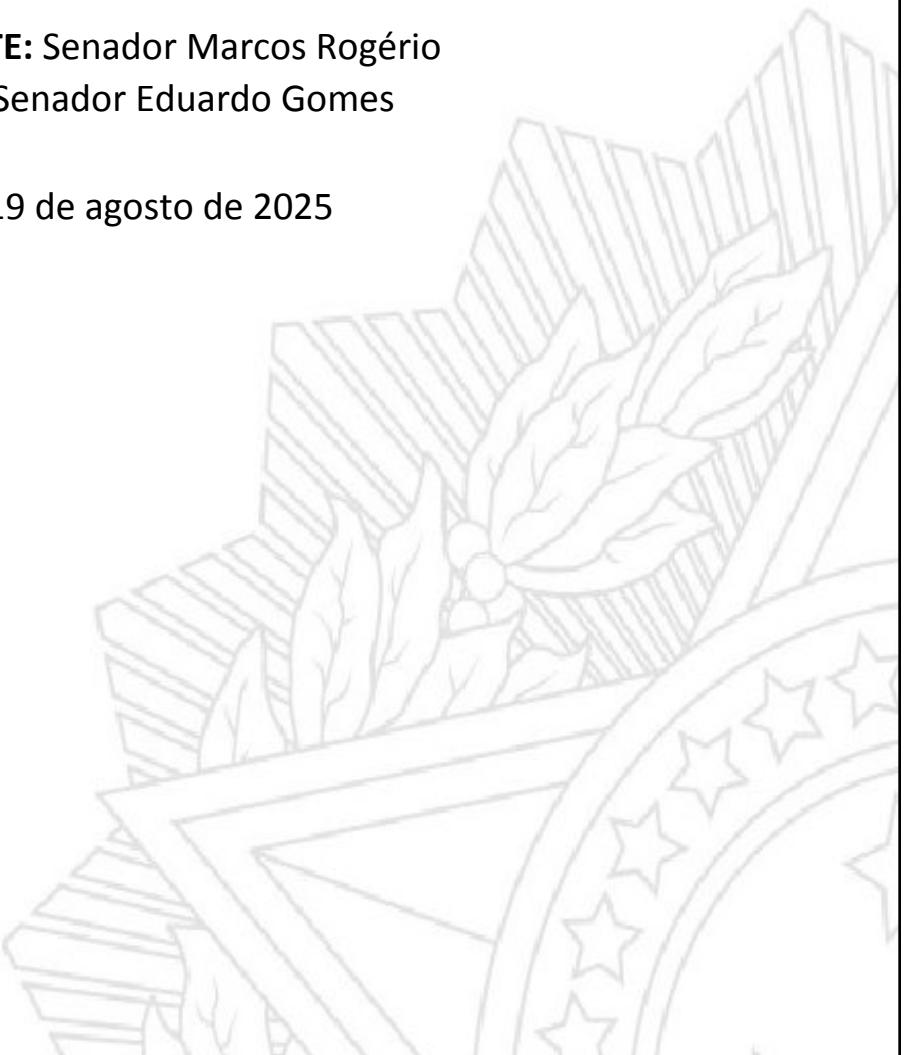
PARECER (SF) Nº 25, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 45, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor OCTAVIO PENNA PIERANTI, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente do término do mandato de Moisés Queiroz Moreira.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

19 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2154139942>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

RELATÓRIO N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 45, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor OCTAVIO PENNA PIERANTI, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente do término do mandato de Moisés Queiroz Moreira.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Por meio da Mensagem nº 45, de 2025, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Octavio Penna Pieranti para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga decorrente do término do mandato de Moisés Queiroz Moreira.

A Anatel foi criada pelo art. 8º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como entidade da administração pública federal indireta. Submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, essa agência exerce a função de órgão regulador das telecomunicações. Para garantir o exercício adequado dessa função regulatória, o regime especial assegura à Anatel independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira e estabilidade no mandato de seus dirigentes (art. 8º, §2º, da LGT).

Conforme estabelecem os arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito



no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, além disso, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da LGT.

Além do previsto na LGT, a nomeação dos membros do Conselho Diretor da Agência deve observar a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras. Nesse sentido, seu art. 6º prevê que o mandato dos integrantes do Colegiado, incluindo seu Presidente, é de cinco anos.

Além disso, o indicado ao cargo deverá cumprir os requisitos previstos no art. 5º da referida norma, devendo ser atendido uma das exigências das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, o inciso II:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou

c) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; **e**

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.



É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Octavio Penna Pieranti é cidadão brasileiro com sólida formação acadêmica e vasta experiência profissional no setor de telecomunicações e de comunicações. Servidor público federal desde 2007, integra a carreira de Especialista em Regulação da Anatel. Possui pós-doutorado em Comunicação (UFRJ e UnB), doutorado em Direito (UnB) e em Administração (FGV), mestrado em Administração Pública (FGV), graduação em Direito (IESB) e em Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo (UFRJ).

Em sua trajetória profissional, ocupou diversos cargos de direção e de assessoria relacionados à formulação de políticas públicas e à regulação do setor das comunicações. Atuou na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR), nos ministérios da Cultura e das Comunicações, na Anatel e na Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Tem experiência nas áreas de defesa do consumidor, participação social, regulamentação e comunicação de massa.

Professor universitário de mestrado profissional e de doutorado em mídia e tecnologia da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da Universidade Estadual Paulista (Unesp), é autor de dez livros e 56 artigos acadêmicos sobre políticas públicas para as comunicações, regulação do setor e gestão pública.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o indicado declarou que:

a) atende aos requisitos de vedação ao nepotismo; b) não possui parentes que tenham exercido ou que exerçam atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações; c) não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à atividade parlamentar; d) não atuou, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e) não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais; f) não ser autor ou réu



em ações de falências e recuperações judiciais; g) está em situação fiscal regular, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, conforme documentos comprobatórios.

No que se refere à argumentação escrita, conforme exigem as normas aplicáveis, o indicado demonstra possuir experiência profissional consistente e formação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de revelar capacidade intelectual e idoneidade moral necessárias ao exercício da função.

Portanto, o indicado atende aos requisitos previstos na LGT e na Lei nº 9.986, de 2000, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada e formação universitária. Da mesma forma, o pleiteante possui mais de 18 anos de experiência profissional no setor público, especialmente na área de telecomunicações, tendo ocupado diversos cargos de direção e de assessoramento superior nesse período.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação de Octavio Penna Pieranti ao cargo de membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. CONFÚCIO MOURA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 2. EFRAIM FILHO
FERNANDO FARIAS	3. FERNANDO DUEIRE PRESENTE
JAYME CAMPOS	4. ZEQUINHA MARINHO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE 6. SERGIO MORO PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 7. JADER BARBALHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. CHICO RODRIGUES PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE 2. ANGELO CORONEL PRESENTE
IRAJÁ	3. NELSINHO TRAD PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE 4. PEDRO CHAVES PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE 5. LUCAS BARRETO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE 1. DRA. EUDÓCIA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE 2. ROGERIO MARINHO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE 3. EDUARDO GOMES PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE 4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
BETO FARO	PRESENTE 1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE 2. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE 3. VAGO
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE 1. TEREZA CRISTINA
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 2. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM





Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicação de membros para a ANAC e a ANATEL

MSF 45/2025 - Octavio Penna Pieranti - ANATEL

Início da Votação: 19/08/2025 10:57:33

Fim da Votação: 19/08/2025 12:50:26

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
Eduardo Braga (MDB)	votou
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	votou
Fernando Farias (MDB)	votou
Jayme Campos (UNIÃO)	
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	votou
Carlos Viana (PODEMOS)	
Plínio Valério (PSDB)	votou
1. Confúcio Moura (MDB)	
2. Efraim Filho (UNIÃO)	
3. Fernando Dueire (MDB)	votou
4. Zequinha Marinho (PODEMOS)	
5. Marcelo Castro (MDB)	
6. Sergio Moro (UNIÃO)	votou
7. Jader Barbalho (MDB)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Cid Gomes (PSB)	
Otto Alencar (PSD)	votou
Irajá (PSD)	
Daniella Ribeiro (PP)	votou
Margareth Buzetti (S/Partido)	votou
1. Chico Rodrigues (PSB)	votou
2. Angelo Coronel (PSD)	
3. Nelsinho Trad (PSD)	
4. Pedro Chaves (MDB)	votou
5. Lucas Barreto (PSD)	não computado
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli (PL)	
Marcos Rogério (PL)	votou
Wellington Fagundes (PL)	votou
Wilder Moraes (PL)	votou
1. Dra. Eudócia (PL)	não computado
2. Rogerio Marinho (PL)	não computado
3. Eduardo Gomes (PL)	votou
4. Astronauta Marcos Pontes (PL)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	votou
Weverton (PDT)	votou
Jorge Kajuru (PSB)	
1. Fabiano Contarato (PT)	
2. Randolfe Rodrigues (PT)	votou
3. VAGO	
4. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin (PP)	votou
Laércio Oliveira (PP)	votou
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	votou
1. Tereza Cristina (PP)	
2. Luis Carlos Heinze (PP)	não computado
3. Cleitinho (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 22 SIM 21 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

**Senador Marcos Rogério
Presidente**

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 19/08/2025

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 45/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DO SENHOR OCTAVIO PENNA PIERANTI E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, COM VINTE E UM VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO.

POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DA COMISSÃO, FICOU CONSIGNADO QUE OS INDICADOS QUE EVENTUALMENTE DETENHAM CARGOS QUE DEMANDEM DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ANTES DE SUA INDICAÇÃO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS, DEVERÃO APRESENTAR À SECRETARIA GERAL DA MESA, EM ATÉ 24 HORAS APÓS A VOTAÇÃO DA MENSAGEM PELO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, A COMPROVAÇÃO DE QUE JÁ FIZERAM A SOLICITAÇÃO DE TAL DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

19 de agosto de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2154139942>